



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerentes: Wanessa Moraes Pavanelli Izidoro

Kerla Bonacin Moura

Cintia Raela dos Santos

Aline de Andrade Rafael

Sara Floriano de Oliveira

Fabiana Aparecida Vicente dos Santos

Thiago José Norberto Costa

Sebastião Balabem

Maria Regina Terra Nardoni

Adriana Gonçalves Rabito

Bruna Cristina Leodoro Domingues

Hilda Aparecida de Freitas

Assunto: Recálculo de Holerite

Dos Fatos

Que, os requerentes pleitearam a realização de recálculo de holerites mensal e de folha complementar.

Os referidos requerimentos foram endereçados à Procuradoria Jurídica do Município que confeccionaram dois ofícios internos, ou seja, o n.º 394/2023 e o n.º 395/2023, ambos opinando pelo indeferimento dos requerimentos.

Essa é a síntese do necessário.

Do Direito

Não assiste razão aos servidores quando pretendem recálculo de holerites mensal e de folha complementar, uma vez que, conforme Parecer Jurídico, a Procuradoria não tem atribuição e nem conhecimento técnico para realizar recálculo de holerites ou de folha complementar.

Ademais, os requerimentos não apresentam fundamento para o pedido, ou seja, foram requeridos sem motivo aparente, não demonstrando ou esclarecendo se houve algum erro do Departamento de Recursos Humanos, sobre qual seria esse erro, e o porquê de considerar que estaria errado os holerites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Nesse sentido a Procuradoria Jurídica confeccionou Ofícios sobre os requerimentos dos servidores.

Vejamos:

*“Assim, **diante dos requerimentos genéricos, que não apresentaram o fundamento do pedido de recálculo dos holerites, esta Procuradoria recomenda o indeferimento, visto que é impossível julgar um requerimento que só tem pedido de refazimento sem apontar qual o motivo de considerar que o ato administrativo anteriormente praticado (geração de holerite) estaria errado, já que a determinação de recálculo contrariaria o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), diante da falta de explicação dos requerentes sobre o motivo das solicitações**”.*

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos dos servidores, visto que, conforme já explanado, os requerimentos não apresentam fundamento para o pedido, ou seja, foram requeridos sem motivo aparente, não demonstrando ou esclarecendo se houve algum erro do Departamento de Recursos Humanos, sobre qual seria esse erro, e o porquê de considerar que estaria errado os holerites.

Dê-se ciência aos Requerentes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 80º da Emancipação Política.

Andará, 13 de novembro de 2023.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal